



PROCESSO INTERNO

Nº _____ / 200 _____

Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CMG-I

FLS. _____

PROCESSO ADM Nº: 047/2025.

DATA DE ABERTURA DO PROCESSO: 01/08/2025.

DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL: ____/____/2025.

LEI APLICADA: 14.133/2021

MODALIDADES

COMPRA DIRETA	NATUREZA
ADITIVO	DISPENSA LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº	DISPENSA PARA REGISTRO DE PREÇO
	INEXIGIBILIDADE PARA REGISTRO DE PREÇO

LICITAÇÃO	NATUREZA
CONCORRÊNCIA Nº	ADESÃO A ARP
CONCURSO Nº	CREDENCIAMENTO
DIALOGO COMPETITIVO Nº	LICITAÇÃO
LEILÃO Nº	LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	

OBJETO: 2º Termo aditivo ao contrato nº 007/2024 – EMPRESA: MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

SETOR	SERVIDOR	ELABORAÇÃO	DATA	ASSINATURA
Contabilidade	ANA PAULA	Boleta	15/08/25	x Ana Paula
Procuradoria	Cyrla	Processo	18/08/25	x Cyrla
Fiscal de Cont.	Ranice	Contrato	20/08/25	x Ranice
Serviço compras	Thiago	Sistema	27/08/25	x Thiago
Comunicação	Adine Paula	Atividades	27/08/25	x Adine Paula
Compras	Thiago	prosseguimento	29/08/25	x Thiago



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Contrato nº 007/2024
Interessada: Câmara Municipal
Tema: Aditivo Contratual de Prazo e Valor.
Ao: Gerente de Compras

Em relação ao contrato acima aludido, manifesto que procederei à renovação por ser conveniente e oportuno.

Desta feita encaminho ao gerente de compras para formalizar a empresa e posteriormente proceder com o processo de aditivo.

Atenciosamente.

Guaçuí, 01 de agosto de 2025.

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA
(Carlinhos Lomeu)
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo



Guaçuí-ES, 01 de agosto de 2025.

Assunto: Comunicação de vencimento do Contrato Administrativo nº 007/2024.

Prezado Senhor Presidente,

Informo a proximidade do vencimento do Contrato Administrativo nº 007/2024, celebrado entre a empresa MARCO ANTONIO OLIVEIRA e a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, cujo encerramento está previsto para o dia 28/08/2025. O Contrato é referente à prestação de serviço de Buffet para atender as Reuniões Solenes de Entregas de Honrarias desta Casa de Leis.

Diante desta comunicação, solicito a autorização de Vossa Excelência para dar início aos trâmites administrativos necessários a Prorrogação Contratual que se dará através de Aditivo contratual, conforme previsto na legislação vigente e nos termos atualmente pactuados tendo em vista que a empresa já se manifestou favorável ao aditivo, diante disso segue toda a documentação necessária para formalização.

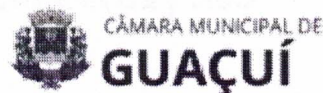
Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Karina Andrade Suhett.

Gestora e Fiscal de Contrato.

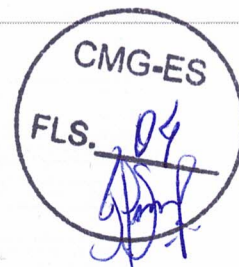
Assunto: **Re: ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2024.**
De: Marco Antonio <marco.rose.buffet@gmail.com>
Para: Thiago Pereira <suporte@cmguacui.es.gov.br>
Data: 05/08/2025 11:24



- SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL.jpg (~342 KB)

Bom dia! Segue resposta em anexo. Qualquer dúvida nos encontramos a disposição.

Att; Marco Antonio Oliveira



Em seg., 4 de ago. de 2025 às 17:47, Thiago Pereira <suporte@cmguacui.es.gov.br> escreveu:

Atenciosamente.

Thiago Pereira
Gerente de Compras da Câmara Municipal de Guaçuí

Tel: (28)3553-1540

Cel: (28)99943-3306

----- Mensagem original -----

Assunto::ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2024.
Data:04/08/2025 13:23
De:Thiago Pereira <suporte@cmguacui.es.gov.br>
Para::marco.rose.buffet@gmail.com

Assunto: Interesse em Aditivo Contratual – Contrato nº 007/2024

Prezado Sr. Marco Antônio Oliveira,

Cumprimentando-o cordialmente, informamos que a Câmara Municipal de Guaçuí, por meio de seu Presidente, manifesta interesse em aditar o **Contrato nº 007/2024**, firmado com V.Sa., cujo vencimento ocorrerá em **28 de agosto de 2025**.

O aditivo visa à continuidade dos serviços prestados, considerando o bom desempenho da empresa até o presente momento e a conveniência administrativa em manter o vínculo contratual.

Solicitamos, portanto, que esta empresa se manifeste formalmente quanto ao interesse e concordância em prosseguir com o aditamento contratual, podendo fazê-lo por meio de resposta a este próprio e-mail. Após o recebimento da confirmação, daremos início aos trâmites administrativos para a formalização do termo aditivo, conforme as disposições contratuais e a legislação vigente.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

--
Atenciosamente.

Thiago Pereira
Gerente de Compras da Câmara Municipal de Guaçuí

Tel: (28)3553-1540

Cel: (28)99943-3306



SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL.jpg
~342 KB



A

Câmara Municipal de Guaçuí

Setor de Contrato

Guaçuí - ES

Assunto: Solicitação de aditivo contratual - contrato n°007/2024 - Processo Administrativo n°023/2024

Prezados(as),

Por meio desta, venho manifestar o interesse da empresa **Marco Antônio Oliveira** na **formação de aditivo contratual** referente ao **contrato n°007/2024**, firmado com esta Câmara municipal e vinculada ao **Processo administrativo n°023/2024**.

O referido contrato tem vigência até **27 de Agosto de 2025**, e, considerando sua execução em andamento, solicitamos a análise da possibilidade de **reajuste contratual**, conforme prevê a **Lei n°14.133/2021**, que autoriza acréscimos de até **25% do valor contratual atualizado**, nos termos do **art. 124 inciso I**.

A solicitação de reajuste tem como fundamento a necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em razão da variação de custos ocorrida desde sua celebração. Tal medida visa assegurar a continuidade da prestação dos serviços nas condições originalmente pactuadas, em conformidade com o disposto na **Lei n°14.133/2021**, que admite a revisão contratual com acréscimo de até 25% do valor inicialmente ajustado, conforme previsão do **art. 124, inciso I**.

Permanecemos à disposição para quaisquer demandas que se façam necessários à introdução e análise do pleito.

Atenciosamente,

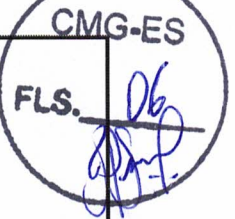
Marco Antônio Oliveira

CNPJ: 12.222.372/0001-41



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.222.372/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/07/2010
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL 12.222.372 MARCO ANTONIO OLIVEIRA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R EMILIANA EMERY	NÚMERO 297	COMPLEMENTO FUNDOS
--------------------------------	---------------	-----------------------

CEP 29.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUACUI	UF ES
-------------------	---------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ROSILEIA-SANTOS@HOTMAIL.COM	TELEFONE (28) 3553-1131
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/02/2022
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/08/2025 às 14:24:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

MARCO ANTONIO OLIVEIRA

CPF

073.138.547-06

CNPJ

12.222.372/0001-41

Data de Abertura

14/07/2010

Nome Empresarial

12.222.372 MARCO ANTONIO OLIVEIRA

Capital Social

40.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

14/07/2010

Endereço Comercial

CEP

29560-000

Logradouro

RUA EMILIANA EMERY

Número

297

Complemento

FUNDOS

Bairro

CENTRO

Município

GUACUI

UF

ES

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

14/07/2010

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Em local fixo fora da loja

Ocupação Principal

Churrasqueiro(a) em domicílio independente

Atividade Principal (CNAE)

5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê

Ocupações Secundárias

Salgadeiro(a) independente

Atividades Secundárias (CNAE)

5620-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CMG-ES
FLS. 09
[Signature]



CMG-ES

FLS. 10

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.382.843 - ES

DATA DE EXPEDIÇÃO 09.10.2019

NOME MARCO ANTONIO OLIVEIRA

FILIAÇÃO MARINO ROSA OLIVEIRA E MARIA CONCEIÇÃO OLÍMPIO DE OLIVEIRA

GUACUL/ES

REGISTRO GERAL CERT. CAS. 2164 FL. 82 LV. 8 J. FARIAS JR. - GUACUL -

ES - 01.12.2004

C/3.138.544-06

06.02.1978

LEI Nº 7.116 DE 26/09/83



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 12.222.372 MARCO ANTONIO OLIVEIRA
CNPJ: 12.222.372/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:53:16 do dia 06/03/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/09/2025.

Código de controle da certidão: **567F.E2CE.7A9E.E9F4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250001141373

Identificação do Requerente: CNPJ N° 12.222.372/0001-41

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **05/08/2025**, válida até **03/11/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 05/08/2025.

Autenticação eletrônica: **0012.7C3D.3B50.C9BA**





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI
Estado do Espírito Santo

Secretaria de Finanças



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 5836/2025

Certifico, para os devido fins que:

12.222.372 MARCO ANTONIO OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 12.222.372/0001-41

Endereço: Rua EMILIANA EMERY Nº297 - CENTRO - Guaçuí-ES CEP: 29560-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de Validação WEB:2b9454ba

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço <https://www.guacui.es.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Guaçuí, Terça-feira, 5 de Agosto de 2025

VALIDADE: 30 dias

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.222.372/0001-41
Razão Social: MARCO ANTONIO OLIVEIRA 07313854706
Endereço: RUA EMILIANA EMERY 297 FUNDOS / CENTRO / GUACUI / ES / 29560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

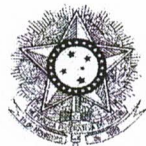
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/07/2025 a 23/08/2025

Certificação Número: 2025072506291814153317

Informação obtida em 05/08/2025 14:22:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 12.222.372 MARCO ANTONIO OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.222.372/0001-41

Certidão nº: 44943026/2025

Expedição: 05/08/2025, às 14:23:17

Validade: 01/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **12.222.372 MARCO ANTONIO OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.222.372/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



7

Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

Contrato nº. 007/2024

A **Câmara Municipal de Guaçuí, Poder Legislativo**, estado do Espírito Santo, com sede na Praça João Acacinho, nº 01, 1º andar, Centro, cidade de Guaçuí, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 31.726.375/0001-67, neste ato representado por sua representante legal, Senhor **Valmir Santiago**, brasileiro, solteiro, portador do CPF Nº 847.956.547-00, residente e domiciliado na Rua Imperador Pedro II, nº 20, Bairro Vale do Sol, CEP 29.560-000, e de outro lado, como Contratado, **MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA 07313854706**, CNPJ Nº 12.222.372/0001-41, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Emiliana Emery, nº. 297, Bairro Centro, CEP 29.560-000, na cidade de Guaçuí-ES, neste ato representada pelo Sr. **MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Emiliana Emery, nº. 297, Bairro Centro, CEP 29.560-000, na cidade de Guaçuí-ES, inscrito no CPF nº 073.138.547-06, em continuidade e conforme autorização constante no Processo de Licitação nº. 023/2024, tendo como objeto a contratação de empresa do ramo para fornecimento buffes para eventos promovidos pelo legislativo municipal, com fornecimento de salgados, refrigerantes e sucos, conforme necessidade desta Câmara Municipal, tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 14133/2021, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - O OBJETO - Constitui-se o objeto do presente contratação de empresa do ramo para fornecimento buffes, que incluem coquetel, para solenidades de entrega de honrarias, com equipe necessária para execução de serviço, bem como disponibilização de todos os utensílios necessários para recepção (taças, copos, suqueiras de vidro, bandejas, guardanapos, mesa banquete com toalhas, jarras, réchaud), sendo estes não descartáveis. Com relação aos alimentos que serão servidos, gêneros alimentícios prontos, industrializados e bebidas. No que tange à equipe: coordenação e supervisão de montagem/desmontagem, serviço volante de Buffet a ser prestado por garçons devidamente uniformizados e em quantidade suficiente e adequada ao numero de convidados.

Item	Descrição	Qtd.	Valor Médio Unit.	Valor. MédioTotal
------	-----------	------	----------------------	----------------------



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

1	SERVIÇO DE BUFFET (Tipo coquetel volante prestados por garçons qualificados) – Com o fornecimento de todo o material e serviço de apoio. Contendo: Bebidas: Sucos de caixa e/ou naturais: pelo menos 03 sabores diferentes (uva, pêssago e goiaba); Refrigerantes: 02 sabores de refrigerantes (sabores cola e guaraná de marcas referências no mercado - normais e dietéticos ou zero açúcar). Comidas: Entradas: canapés diversos, bruschetta de queijo e tomate seco, mini-hamburgers; espetinho de frango com bacon. Pelo menos 04 tipos de salgados fritos: quibe acompanhado de geleia de menta; coxinha de frango; bolinhas de queijo; rissole de carne. Pelo menos 04 tipos de salgados assados: esfiha de carne, trouxinha de abacaxi, empada, enroladinho de bacon com ameixa.	750 pessoas	R\$ 48,00	R\$ 36.000,00
TOTAL: R\$ 36.000,00				



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Cláusula Segunda - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO - A vigência do presente Contrato será a partir de sua assinatura até 28 de fevereiro de 2025 ou até quando houver necessidade dos serviços por parte da Câmara Municipal de Guaçuí (ES), prevalecendo para todos os efeitos, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa das partes, na forma da Lei 14.133/21.

2.1 - Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse do Contratado, somente será apreciado pela Câmara Municipal de Guaçuí (ES), se manifestado expressamente pelo Contratado até 30 (trinta) dias antes do vencimento deste Contrato, devendo o documento ser protocolizado junto à Câmara Municipal de Guaçuí (ES) até a data limite de que trata este item.

2.2 - O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

Cláusula Terceira - INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS - Eventuais interrupções da execução dos serviços provocados por motivo supervenientes, independentes da vontade do Contratado, conforme descrito no Artigo 393 do Código Civil deverão ser comunicados à Câmara Municipal de Guaçuí (ES) por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência. Nesse caso, a critério da Câmara Municipal de Guaçuí (ES), os dias de paralisação serão compensados por igual período ao prazo final fixado para cumprimento do objeto deste instrumento.

Cláusula Quarta - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de Dotação Orçamentária específica:

- **Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica: 01.000101.0103100012.0001 – Arcar com despesas de manutenção, coordenação e fiscalização das atividades do poder legislativo.**

Cláusula Quinta - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO - O valor total dos serviços ora contratados será de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, conforme o objeto demonstrado na cláusula primeira deste Contrato e será pago parceladamente em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, na medida em que ocorrer a prestação dos serviços.

5.1 - Os preços constantes na Proposta do Contratado incluem todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento do objeto contratado, de acordo com as condições constantes no Processo licitatório e na Proposta apresentada pelo Contratado, constituindo-se assim, a única remuneração do Contratado pelos serviços contratados e executados;



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

5.2 - A Câmara Municipal de Guaçuí (ES) poderá efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada;

5.3 - O Contratado indicará, obrigatoriamente, em seus documentos de cobrança o número e a data de emissão da Nota de Empenho;

5.4 - A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do imposto de Renda Pessoa Jurídica e demais contribuições incidentes, para fins retenção na fonte, de acordo com o Artigo 1º, § 6º da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1234/2012, ou informar a isenção, não incidência, ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de Renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço;

5.5 - As Notas Fiscais/Faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que serão de forma imediata devolvidas ao Contratado para correções;

5.6 - Atendido ao disposto nos itens anteriores, a Câmara Municipal de Guaçuí (ES) considera como data final do período de adimplemento a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento;

5.7 - É de inteira responsabilidade do Contratado a entrega à Câmara Municipal de Guaçuí (ES) dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela Câmara Municipal de Guaçuí (ES) dos prazos estabelecidos para pagamento;

Cláusula Sexta - MULTA - Em caso de inadimplemento, por parte do Contratado, de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato, ao Contratado será aplicado multa percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo para execução, o que dará ensejo a sua rescisão:

6.1 - Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Câmara Municipal de Guaçuí (ES);

6.1.1 - A multa será deduzida do valor líquido do faturamento do Contratado. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, o Contratado será convocado para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da convocação;



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

6.1.2 - Não havendo qualquer importância a ser recebida pelo Contratado, este será convocado a recolher na Tesouraria da Câmara Municipal de Guaçuí (ES), o valor da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da comunicação;

6.2 - O Contratado, cientificado da aplicação da multa, terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos para apresentar recurso à Câmara Municipal de Guaçuí (ES). Ouvida a Fiscalização e o responsável pelo Contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame;

6.2.1 - Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pelo Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guaçuí (ES), que poderá relevar ou não a multa;

6.3 - Em caso de relevação da multa, a Câmara Municipal de Guaçuí (ES) se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo esta relevação em novação contratual, nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados;

6.4 - Caso a multa seja mantida pelo Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guaçuí (ES), não caberá novo recurso administrativo.

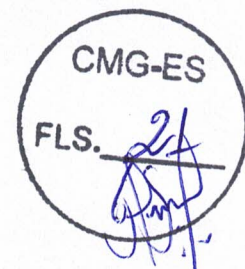
Cláusula Sétima – FISCALIZAÇÃO - A fiscalização será feita por técnico, conforme designa na Lei 14.133/21, com poderes para:

7.1 - Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades encontradas na execução do objeto contratado, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;

7.2 - Notificar, advertir e dar início ao processo de rescisão unilateral do Contrato em caso de descumprimento das obrigações por parte do CONTRATADO.

Parágrafo Único - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá ao CONTRATADO da total responsabilidade pelo fornecimento do objeto do presente Contrato.

Clausula Oitava - OUTROS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/INCIDÊNCIAS FISCAIS - Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato, o Contratado, sem alteração dos preços estipulados neste Contrato, obriga-se a:



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

8.1 - Assumir integral responsabilidade por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária e previdenciária, os quais correrão por sua conta exclusivos;

8.2 - Pagar todos os tributos e encargos legais devidos em decorrência deste Contrato;

8.2.1 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso;

8.2.2 - Ficam excluídos da hipótese no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico-tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual;

8.3 - Providenciar as licenças por ventura necessárias à execução dos serviços ora contratados, ficando a seu cargo as respectivas despesas, principalmente a matrícula da obra no Instituto Nacional de Seguro Social-INSS e a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA, se for o caso;

8.4 - Fornecer toda a mão de obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a Câmara Municipal de Guaçuí (ES), bem como todos os materiais, equipamentos, inclusive os Equipamentos de Proteção Individual-EPI e os instrumentos necessários à execução dos serviços contratados;

8.5 - Constituem obrigações do Contratado, ainda, as demais atribuições e responsabilidades estabelecidas no Edital, na condição de vencedora do certame;

Cláusula Nona – RESPONSABILIDADE - O Contratado será responsável, na forma da Lei, por quaisquer prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados;

9.1 - Correrão por conta do Contratado as despesas que tiverem de ser feitas, pelo Contratado ou pela Câmara Municipal de Guaçuí (ES), para reparação desses danos ou prejuízos;

9.2 - Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da proposta ou de má administração do Contratado;

9.3 - O Contratado é o único responsável pela procedência das peças que vier a utilizar na manutenção dos equipamentos, se for o caso;



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

Cláusula Dez - DO DANO MATERIAL OU PESSOAL - O Contratado será responsável por quaisquer danos, material ou pessoal, causado a terceiros ou à Câmara Municipal de Guaçuí (ES), durante a execução dos serviços contratados ou em decorrência deles;

Cláusula Onze - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO DESTES CONTRATOS - Em caso de inadimplemento por parte do futuro contratado, a Câmara Municipal de Guaçuí (ES) poderá aplicar as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções civis e penais, se for o caso, garantida a prévia defesa em processo administrativo, conforme abaixo:

- Para Infrações de pequena relevância: Advertência;
- Para Infrações de média relevância: Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do futuro Contrato;
- Para Infrações de grande relevância: Aplicação cumulativa das penalidades abaixo:
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do futuro Contrato;
- Cancelamento do futuro Contrato;
- Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no prazo de até 05 (cinco) anos, e
- Emissão de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 14.133/21;

d) Ocorrendo atrasos na prestação dos serviços, o futuro contratado poderá ser penalizado conforme abaixo:

- 1) Atrasos de 01 (um) a 15 (quinze) dias: Multa de 3% (três por cento) sobre o valor da etapa do serviço entregue em atraso,
- 2) Atrasos de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias: Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa do serviço entregue em atraso;
- 3) Atrasos superiores a 30 (trinta) dias: Poderão ensejar o cancelamento do futuro Contrato, com a aplicação das penalidades constantes no subitem 12."c" acima.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

11.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato derivado da presente licitação:

- a) o não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) a paralisação na prestação dos serviços oriundos desta licitação, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- c) a subcontratação, total ou parcial, no fornecimento dos produtos oriundos desta licitação, associação a outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia autorização da Administração;
- d) o desatendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de falhas, na sua execução;
- f) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) a alteração social ou a modificação da sociedade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratado, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- j) a supressão dos serviços, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na Lei 14.133/2021;
- l) a suspensão dos serviços oriundos desta licitação por ordem da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas paralisações que totalizem o mesmo prazo;



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Guaçuí (ES) decorrentes dos serviços já realizados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, e
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Cláusula Doze - PUBLICAÇÃO - A Câmara Municipal de Guaçuí (ES) providenciará a publicação do presente Contrato nos termos da Lei 14.133/2021.

Cláusula Treze - FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de São Desidério, Estado da Bahia, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Guaçuí (ES), 28 de agosto 2024


CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
VALMIR SANTIAGO

MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA 07313854706
CONTRATADO

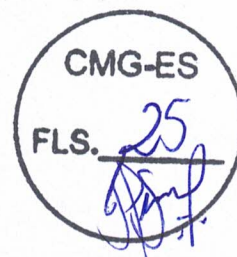
Testemunhas:

1ª _____

2ª _____



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PRIMEIRO TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 0007/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ E A EMPRESA MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça João Acacinho, nº01, 1º andar, centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.726.375.0001-67, representado por seu Presidente, o Exmo. Sr. **CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº830.033.637-00, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.222.372.0001-41, com sede na Rua Emiliania Emery, nº 297, Centro, Guaçuí/ES - CEP: 29.560-000, representada neste ato pelo Sr. **MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA**, denominada **CONTRATADA**, atendendo ao que consta do Processo Administrativo nº 023/2024 (origem) e 015/2025, tem entre si ajustado o presente **TERMO DE ADITIVO** ao contrato em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato Nº 007/2024, o qual tem por finalidade a **prestação de serviço de Buffet para atender as Reuniões Solenes de Entregas de Honrarias desta Casa de Leis.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO:

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada por 6 (seis) meses, tendo a vigência do Contrato, do dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2025 até o dia 28 (vinte e oito) de agosto de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

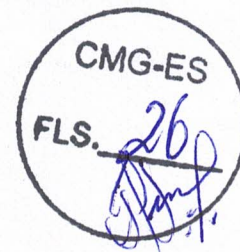
As despesas constantes do presente aditivo correrão à conta da dotação orçamentária específica: Pessoa Jurídica 01.000101.0103100012.0001 – Ficha 08: Arcar com despesas de manutenção, coordenação e fiscalização das atividades do Poder Legislativo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO:

O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato nº 007/2024, é de 36.000,00 (trinta e seis mil reais).



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente desta Casa de Leis e encontra amparo legal na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

A publicação Resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Setor de Comunicação até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Guaçuí/ES, 28 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ/ES
CALOS LOMEU DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

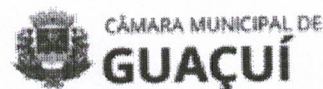
EMPRESA MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA
MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA (representante legal)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Walter Luiz 174 264 25700

NOME: [Signature]

Assunto: **Re: ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2024. - Reajuste Contratual – Contrato nº 007/2024**
De: Marco Antonio <marco.rose.buffet@gmail.com>
Para: Thiago Pereira <suporte@cmguacui.es.gov.br>
Data: 14/08/2025 08:16



Bom dia! Estou em pleno acordo. Podemos dar prosseguimento aos trâmites, com base no reajuste contratual do índice IPCA.

Att.

Marco Antônio Oliveira



Em qua., 13 de ago. de 2025, 13:20, Thiago Pereira <suporte@cmguacui.es.gov.br> escreveu:

Prezado Sr. Marco Antônio Oliveira,

Cumprimentando-o cordialmente, acusamos o recebimento de sua manifestação quanto ao interesse em celebrar o aditivo contratual referente ao Contrato nº 007/2024, vinculado ao Processo Administrativo nº 023/2024.

A Câmara Municipal de Guaçuí reitera o interesse na prorrogação contratual, considerando a adequada prestação dos serviços por parte de V.Sa., e informa que a solicitação de reajuste contratual com base em índice inflacionário está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, notadamente em seu art. 134, inciso II, que trata da revisão periódica dos valores contratuais para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Conforme previsto contratualmente, a correção monetária anual dos valores será feita com base na variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurada nos últimos 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Dessa forma, solicitamos a gentileza de V.Sa. confirmar, formalmente, o aceite do índice IPCA como base para o reajuste contratual, a fim de que possamos dar prosseguimento aos trâmites administrativos necessários à formalização do aditivo.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente.

Thiago Pereira
Gerente de Compras da Câmara Municipal de Guaçuí

Tel: (28)3553-1540

Cel: (28)99943-3306

Em 05/08/2025 11:24, Marco Antonio escreveu:

Bom dia! Segue resposta em anexo. Qualquer dúvida nos encontramos a disposição.

Att; Marco Antonio Oliveira

Em seg., 4 de ago. de 2025 às 17:47, Thiago Pereira <suporte@cmguacui.es.gov.br> escreveu:

Atenciosamente.

Thiago Pereira
Gerente de Compras da Câmara Municipal de Guaçuí

Tel: (28)3553-1540

Cel: (28)99943-3306



----- Mensagem original -----

Assunto::ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2024.

Data:04/08/2025 13:23

De:Thiago Pereira <suporte@cmguacui.es.gov.br>

Para::marco.rose.buffet@gmail.com

Assunto: Interesse em Aditivo Contratual – Contrato nº 007/2024

Prezado Sr. Marco Antônio Oliveira,

Cumprimentando-o cordialmente, informamos que a Câmara Municipal de Guaçuí, por meio de seu Presidente, manifesta interesse em aditar o **Contrato nº 007/2024**, firmado com V.Sa., cujo vencimento ocorrerá em **28 de agosto de 2025**.

O aditivo visa à continuidade dos serviços prestados, considerando o bom desempenho da empresa até o presente momento e a conveniência administrativa em manter o vínculo contratual.

Solicitamos, portanto, que esta empresa se manifeste formalmente quanto ao interesse e concordância em prosseguir com o aditamento contratual, podendo fazê-lo por meio de resposta a este próprio e-mail. Após o recebimento da confirmação, daremos início aos trâmites administrativos para a formalização do termo aditivo, conforme as disposições contratuais e a legislação vigente.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

--

Atenciosamente.

Thiago Pereira
Gerente de Compras da Câmara Municipal de Guaçuí

Tel: (28)3553-1540

Cel: (28)99943-3306



Calculadora do cidadão

Acesso público
11/08/2025 - 15:24

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IPCA-E (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA-E (IBGE)

Dados informados

Data inicial	02/2024
Data final	02/2025
Valor nominal	R\$ 36.000,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,05783210
Valor percentual correspondente	5,783210 %
Valor corrigido na data final	R\$ 38.081,96 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).





Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Guaçuí-ES, Terça-feira, 12 de Agosto de 2025.

À Empresa

LUVAGNA MAFASINE PEREIRA

Solicito a Vossa Senhoria que seja fornecido cotação de preço de Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Buffet, que incluem coquetel, para Solenidades de entrega de honrarias, com equipe necessária para execução do serviço, bem como, disponibilização de todos os utensílios necessários para recepção (taças, copos, suqueiras de vidro, bandejas, guardanapos, mesa banquete com toalhas, jarras, réchaud), sendo estes não descartáveis. Com relação aos alimentos que serão servidos; gêneros alimentícios prontos, industrializados e bebidas. No que tange à equipe; coordenação e supervisão de montagem/desmontagem, serviço volante de Buffet a ser prestado por garçons devidamente uniformizados e em quantidade suficiente e adequada ao número de convidados. Essa contratação visa suprimir a necessidade do legislativo do Município de Guaçuí-ES.

Atenciosamente,

Thiago Pereira Silva



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PROPOSTA COMERCIAL

Dispensa de Licitação De Compra Direta nº 047/2025
Processo Adm. Nº 047/2025

Proposta comercial para a Dispensa de Licitação De Compra Direta Nº047/2025

RAZÃO SOCIAL: Luvagna Malfasine Polido
CNPJ: 27.710.332/0001-16
ENDEREÇO: Rua Emiliana Emery-279
CIDADE: Guaçuí
ESTADO: Espírito Santo
CEP: 29560-000
TELEFONE: 28 99969 1030
E-MAIL:
SÓCIO:
CPF DO SÓCIO: 089 705 737 63

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Buffet, que incluem coquetel, para Solenidades de entrega de honrarias, com equipe necessária para execução do serviço, bem como, disponibilização de todos os utensílios necessários para recepção (taças, copos, suqueiras de vidro, bandejas, guardanapos, mesa banquete com toalhas, jarras, réchaud), sendo estes não descartáveis. Com relação aos alimentos que serão servidos; gêneros alimentícios prontos, industrializados e bebidas. No que tange à equipe; coordenação e supervisão de montagem/desmontagem, serviço volante de Buffet a ser prestado por garçons devidamente uniformizados e em quantidade suficiente e adequada ao número de convidados.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE BUFFET (Tipo coquetel volante) – Com o fornecimento de todo o material e serviço de apoio. Contendo: Bebidas – Sucos de caixa e/ou naturais: pelo menos 03 sabores diferentes (uva, pêssego e goiaba). Refrigerantes: 02 sabores de refrigerantes (sabores cola e guaraná de marcas referências no mercado – normais e dietéticos ou zero açúcar);	750 pessoas R\$53,80	 \$40.350	



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

CMG-ES

FLS. 32

	Comidas: Entradas: Canapés diversos, bruschetta de queijo e tomate seco. Pelo menos 04 tipos de salgados fritos: quibe acompanhado de geléia de menta; coxinha de frango; bolinhas de queijo; risole de carne. Pelo menos 04 tipos de salgados assados: esfirra de carne, trouxinha de abacaxi, empada, enroladinho de bacon com ameixa. Mini hambúrguer. Espetinho de frango com bacon.			
--	--	--	--	--

a) Declaro que nos preços propostos, encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

b) A validade dos preços e condições desta proposta é de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento da proposta.

Local e Data.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
Razão Social
CNPJ

27.710.332/0001-16
LUVAGNA MALFASINE POLIDO
08970573763
RUA EMILIANA EMERY, 279
CEP 28.580-000 - GUAÇUÍ - ES



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Guaçuí-ES, Terça-feira, 12 de Agosto de 2025.

À Empresa

Praxia Tini Ltda.

Solicito a Vossa Senhoria que seja fornecido cotação de preço de Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Buffet, que incluem coquetel, para Solenidades de entrega de honrarias, com equipe necessária para execução do serviço, bem como, disponibilização de todos os utensílios necessários para recepção (taças, copos, suqueiras de vidro, bandejas, guardanapos, mesa banquete com toalhas, jarras, réchaud), sendo estes não descartáveis. Com relação aos alimentos que serão servidos; gêneros alimentícios prontos, industrializados e bebidas. No que tange à equipe; coordenação e supervisão de montagem/desmontagem, serviço volante de Buffet a ser prestado por garçons devidamente uniformizados e em quantidade suficiente e adequada ao número de convidados. Essa contratação visa suprimir a necessidade do legislativo do Município de Guaçuí-ES.

Atenciosamente,

Thiago Pereira Silva
Gerente de Compras



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PROPOSTA COMERCIAL

Dispensa de Licitação De Compra Direta nº 047/2025
Processo Adm. Nº 047/2025

Proposta comercial para a Dispensa de Licitação De Compra Direta Nº047/2025

RAZÃO SOCIAL: PADARIA ZINI LTDA-ME
CNPJ: 27.537.596/0001-10
ENDEREÇO: AV. MARECHAL FLORIANO, 84, CENTRO
CIDADE: GUAÇUÍ-ES
ESTADO: ES
CEP: 29.560-000
TELEFONE: (28) 3553 2204
E-MAIL: PADARIAZINI.GUACUI@GMAIL.COM
SÓCIO: RENATA ZINI PINHO
CPF DO SÓCIO: 089 89 2957 18

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Buffet, que incluem coquetel, para Solenidades de entrega de honrarias, com equipe necessária para execução do serviço, bem como, disponibilização de todos os utensílios necessários para recepção (taças, copos, suqueiras de vidro, bandejas, guardanapos, mesa banquete com toalhas, jarras, réchaud), sendo estes não descartáveis. Com relação aos alimentos que serão servidos; gêneros alimentícios prontos, industrializados e bebidas. No que tange à equipe; coordenação e supervisão de montagem/desmontagem, serviço volante de Buffet a ser prestado por garçons devidamente uniformizados e em quantidade suficiente e adequada ao número de convidados.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE BUFFET (Tipo coquetel volante) – Com o fornecimento de todo o material e serviço de apoio. Contendo: Bebidas – Sucos de caixa e/ou naturais: pelo menos 03 sabores diferentes (uva, pêssego e goiaba). Refrigerantes: 02 sabores de refrigerantes (sabores cola e guaraná de marcas referências no mercado – normais e dietéticos ou zero açúcar);	750 pessoas	R\$ 53,50	R\$ 40.125,00



**Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo**

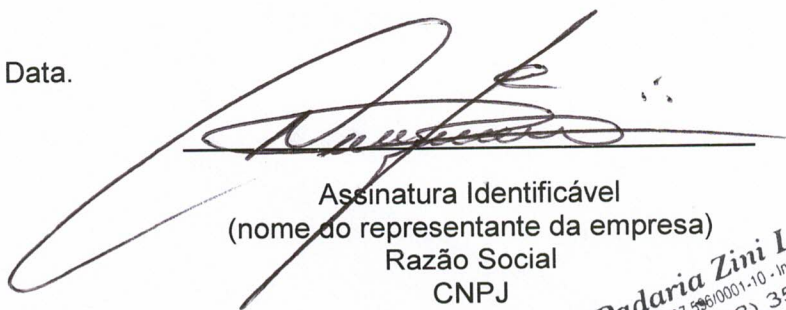


	Comidas: Entradas: Canapés diversos, bruschetta de queijo e tomate seco. Pelo menos 04 tipos de salgados fritos: quibe acompanhado de geléia de menta; coxinha de frango; bolinhas de queijo; risole de carne. Pelo menos 04 tipos de salgados assados: esfirra de carne, trouxinha de abacaxi, empada, enroladinho de bacon com ameixa. Mini hambúrguer. Espetinho de frango com bacon.			
--	---	--	--	--

a) Declaro que nos preços propostos, encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

b) A validade dos preços e condições desta proposta é de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento da proposta.

Local e Data.

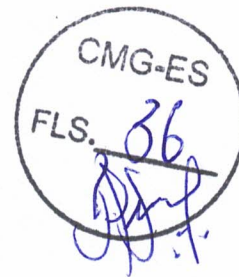


Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
Razão Social
CNPJ

Padaria Zini Ltda EPP
CNPJ: 27.537.596/0001-10 - Insc. Est. 080.759.37-8
TEL: (28) 3553-2201
RUA MARECHAL FLORIANO, 27 - TERREO - CENTRO
CEP 29.560-000 - GUAÇUI - ES



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Guaçuí-ES, Terça-feira, 12 de Agosto de 2025.

À Empresa

Marco Antonio Oliveira MEI

Solicito a Vossa Senhoria que seja fornecido cotação de preço de Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Buffet, que incluem coquetel, para Solenidades de entrega de honrarias, com equipe necessária para execução do serviço, bem como, disponibilização de todos os utensílios necessários para recepção (taças, copos, suqueiras de vidro, bandejas, guardanapos, mesa banquete com toalhas, jarras, réchaud), sendo estes não descartáveis. Com relação aos alimentos que serão servidos; gêneros alimentícios prontos, industrializados e bebidas. No que tange à equipe; coordenação e supervisão de montagem/desmontagem, serviço volante de Buffet a ser prestado por garçons devidamente uniformizados e em quantidade suficiente e adequada ao número de convidados.

Essa contratação visa suprimir a necessidade do legislativo do Município de Guaçuí-ES.

Atenciosamente,

Thiago Pereira Silva
Gerente de Compras



Câmara Municipal de Guaçu
Estado do Espírito Santo



PROPOSTA COMERCIAL

Dispensa de Licitação De Compra Direta nº 047/2025
Processo Adm. Nº 047/2025

Proposta comercial para a Dispensa de Licitação De Compra Direta Nº047/2025

RAZÃO SOCIAL: *Morco Antonio Oliveira MEI*
CNPJ: *12.222.372-0001-91*
ENDEREÇO: *Comilão Comidas*
CIDADE: *Guaçu*
ESTADO: *ES*
CEP: *29.560-000*
TELEFONE: *2899958573*
E-MAIL: *morco.ass@buffet.com.br*
SÓCIO:
CPF DO SÓCIO: *07313854706*

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Buffet, que incluem coquetel, para Solenidades de entrega de honrarias, com equipe necessária para execução do serviço, bem como, disponibilização de todos os utensílios necessários para recepção (taças, copos, suqueiras de vidro, bandejas, guardanapos, mesa banquete com toalhas, jarras, réchaud), sendo estes não descartáveis. Com relação aos alimentos que serão servidos; gêneros alimentícios prontos, industrializados e bebidas. No que tange à equipe; coordenação e supervisão de montagem/desmontagem, serviço volante de Buffet a ser prestado por garçons devidamente uniformizados e em quantidade suficiente e adequada ao número de convidados.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE BUFFET (Tipo coquetel volante) – Com o fornecimento de todo o material e serviço de apoio. Contendo: Bebidas – Sucos de caixa e/ou naturais: pelo menos 03 sabores diferentes (uva, pêssego e goiaba). Refrigerantes: 02 sabores de refrigerantes (sabores cola e guaraná de marcas referências no mercado – normais e dietéticos ou zero açúcar);	750 pessoas <i>R\$ 50.50</i>	<i>RS</i>	<i>37.875</i>



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Comidas: Entradas: Canapés diversos, bruschetta de queijo e tomate seco. Pelo menos 04 tipos de salgados fritos: quibe acompanhado de geléia de menta; coxinha de frango; bolinhas de queijo; risole de carne. Pelo menos 04 tipos de salgados assados: esfirra de carne, trouxinha de abacaxi, empada, enroladinho de bacon com ameixa. Mini hambúrguer. Espetinho de frango com bacon.			
---	--	--	--

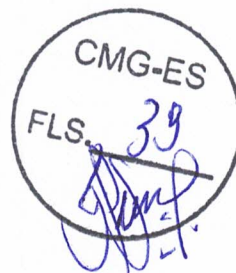
a) Declaro que nos preços propostos, encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

b) A validade dos preços e condições desta proposta é de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento da proposta.

Local e Data.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
Razão Social
CNPJ

12.222.372/0001-41
MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA MEI
RUA EMILIANA EMERY, 297 - FUNDOS
CENTRO - CEP 29.560-00
(28) 99945-8573 • GUAÇUÍ • ES



ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

1. Parâmetros e Justificativa:

Considerando a necessidade de aquisição de serviços de buffet para atender às demandas da Câmara Municipal de Guaçuí, foi realizada uma pesquisa de preços junto a fornecedores da região, conforme estabelece a legislação vigente e os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade que norteiam a Administração Pública.

A escolha por realizar a pesquisa com fornecedores locais se justifica pela facilidade de logística, agilidade na entrega e possibilidade de pronta-resposta a ajustes e necessidades que possam surgir, especialmente em razão das características específicas do serviço.

Diante disso, a pesquisa foi efetuada com cotações diretas junto a empresas locais, idôneas, de reconhecida atuação no comércio e situadas na região, de forma a refletir os preços praticados no mercado efetivamente acessível à Administração. A escolha dessas empresas baseou-se em sua reputação, regularidade fiscal e capacidade de fornecimento, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa, essas empresas também se encontram no banco de cadastro de fornecedores desta autarquia, sendo esse mais um dos motivos da escolha.

Optou-se pelo menor preço apresentado entre as cotações coletadas, uma vez que este atende aos critérios técnicos exigidos e está em conformidade com os parâmetros de qualidade e especificações previstas. Ressalta-se que a contratação pelo menor valor, desde que compatível com a qualidade e o objeto pretendido, atende ao princípio da economicidade, gerando economia aos cofres públicos sem prejuízo à eficiência do serviço prestado.

Dessa forma, justifica-se a adoção do valor mínimo apresentado na pesquisa de preços como parâmetro para a contratação, garantindo a transparência, a legalidade e a responsabilidade na utilização dos recursos públicos.

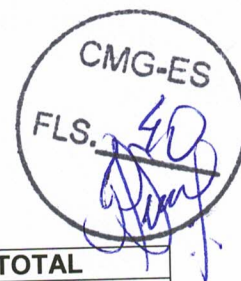
2. Levantamento de mercado e Estimativa do valor da contratação:

SERVIÇO DE BUFFET

FORNECEDORES	CNPJ	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
LUVAGNA Malfasine Polido	27.710.332/0001-16	SERVIÇO DE BUFFET	R\$53,80
PADARIA ZINI LTDA - ME	27.537.596/0001-10	SERVIÇO DE BUFFET	R\$53,50
MARCO ANTONIO OLIVEIRA MEI	12.222.372/0001-41	SERVIÇO DE BUFFET	R\$50,50

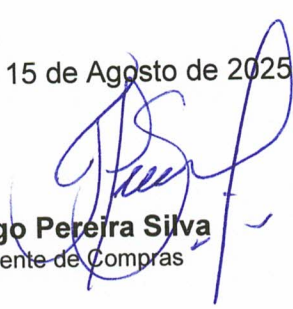


Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo
Praça João Acacinho, 02, 1º Andar – Centro – Guaçuí/ES – CEP: 29560-000
Fone/Fax (028) 3553- 1540/3553-1100
<https://www.cmguacui.es.gov.br/>



ITEM/SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SERVIÇO DE BUFFET	750 pessoas	R\$50,50	R\$37.875,00
VALOR TOTAL: R\$37.875,00			

Guaçuí-ES, 15 de Agosto de 2025


Thiago Pereira Silva
Gerente de Compras



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Processo: nº 047/2025.

Interessado: Câmara Municipal de Guaçuí

Tema: 2º Termo aditivo ao contrato nº 007/2024 – EMPRESA: MARCO
ANTÔNIO OLIVEIRA.

Processo Administrativo: nº 047/2025.

DESPACHO

Encaminho o processo de Termo Aditivo nº 047/2025 processo nº 047/2025 para o setor de contabilidade, para que proceda à verificação da disponibilidade de dotação orçamentária no valor de R\$ 38.077,50 (Trinta e Oito mil e setenta e sete reais e cinquenta centavos), para que possamos prosseguir com o referido processo.

Guaçuí-ES, 15 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

Thiago Pereira
Gerente de Compras



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo
CNPJ- 31.726.375/0001-67

Praça João Acacinho, 01- 1º andar – CEP- 29560-000- Guaçuí-Es Tel. 28 3553 1540.

Guaçuí-ES, 18 de Agosto de 2025.

Ao

Gerente de Compras e Recursos Humanos da Câmara Municipal de Guaçuí

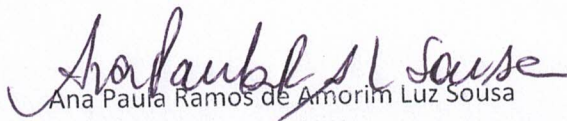
Thiago Pereira Silva

Em atendimento à vossa solicitação para o processo de termo de aditivo, processo administrativo nº 047/2025, informo que há dotação orçamentária suficiente para cobrir a referida despesa da Câmara Municipal de Guaçuí no valor conforme abaixo descrito

ESPECIFICAÇÃO	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	VALOR DISPONÍVEL
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0024	01000102.0103100012.002.0001 – Arcar com Despesas de Manutenção, Coordenação e Fiscalização das Atividades do Poder Legislativo	R\$ 50.000,00

Sendo o que tínhamos a informar, aproveito para levar o nosso apreço de estima e elevada consideração.

Atenciosamente


Ana Paula Ramos de Amorim Luz Sousa

Contadora da Câmara Municipal de Guaçuí



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Guaçuí-ES, 18 de Agosto de 2025.

Processo: nº 047/2025.

Interessado: Câmara Municipal de Guaçuí

Tema: 2º Termo Aditivo ao contrato nº 047/2025

Empresa: Marco Antônio Oliveira.

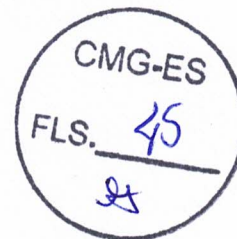
Processo: Administrativo: nº 047/2025

DESPACHO

Encaminho o processo nº 047/2025 para a procuradoria para que prossiga com parecer jurídico.

Atenciosamente,


Ana Paula Ramos de Amorim Luz Sousa
Contadora da Câmara Municipal de Guaçuí.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Processo Administrativo nº 047/2025

Interessado: Empresa Marco Antônio Oliveira

Tema: Aditivo de Prazo e Valor (reajuste baseado no índice do IPCA)

Contrato Administrativo nº 007/2024

PARECER JURÍDICO

I – DO RELATÓRIO:

Tratam os autos do processo administrativo em destaque de solicitação (pág. 02) do Presidente da Câmara Municipal, Carlos Lomeu de Oliveira, almejando, a formalização da 2º Aditivo Contratual, pontualmente do contrato administrativo nº 007/2024. Ao justificar a solicitação, o ora requerente tece suas considerações e justificativas.

Na oportunidade, anexou-se, pelo requerente inicial, a manifestação de aceite do representante legal da empresa contratada e certidões negativas da empresa e documentos pessoais (pág. 04/15). Juntou-se ainda a cópia do contrato administrativo nº 007/2024 (pág. 16/24), bem como a cópia do 1º Termo Aditivo (pág. 25/26), e por fim as cotações para comprovação do preço de mercado (pág. 28/38).

Insta acrescentar que restou pactuado uma correção monetária anual dos valores, com base na variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), estando desta feita, dentro da legalidade exigida.

O gerente de compras juntou a Elaboração da Pesquisa de Preço (pág. 39).

Por seu turno, a Divisão de Contabilidade, através da servidora pública, Ana Paula Ramos de Amorim Luz Sousa, expressando que para o atendimento inicial, o Poder Legislativo possui dotação orçamentária (pág. 42).

É o relatório no essencial. Passo a opinar.

II - DA DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE:

Em primeiro lugar, deve-se deixar claro que a análise desse setor público, sobre o firmamento da prorrogação contratual, pretendido pelo requerente, restringe-se ao exame de



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

seus aspectos jurídicos, cabendo à autoridade competente o exame da conveniência e oportunidade do pacto, de acordo com a manifestação dos setores técnicos competentes.

III - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:

Inicialmente, impera salientar que o contrato administrativo é o instrumento por excelência utilizado pela Administração Pública na formalização de seus ajustes com os particulares, de acordo com conceito expandido no artigo 107 da Lei 14.133/2021.

Por oportuno, a par de existirem diversas modalidades de contrato administrativo, destacaremos as duas principais formas que interessam ao estudo da rogação inicial, quais sejam o contrato por escopo e o contrato por prazo determinado, enquanto estes contratos perduram no tempo e só se exaurem com o término do prazo avençado aqueles só se exaurem com a efetiva entrega do objeto do contrato.

Por ser o objeto do presente parecer, a análise jurídica será restrita aos contratos por escopo.

A questão da vigência dos contratos de escopo é um pouco mais complexa do que a dos contratos por prazo. Primeiramente necessário consolidar o entendimento acerca do conceito dessa espécie contratual. O mestre **Florianio Marques Neto**, citado por Carlos Fernando Mazzoco, conceitua contratos de escopo como sendo aqueles em que a Administração tem em vista a obtenção de um bem determinado. Eis suas palavras:

Nos contratos ditos de escopo, a Administração contrata tendo em vista a obtenção de um bem determinado. O escopo do contrato estará consumado quando entregue o bem. Certo deve estar que a fixação do prazo é relevante para que a Administração possa exigir do particular executante um mínimo de eficiência e celeridade necessário para a satisfação do interesse público. Mas, nesse caso, o tempo em que vai se desenrolar a execução do contrato não é essencial.

Os contratos por escopo ou por objeto são formas contratuais que se exaurem com o cumprimento de seu objeto, sendo que o prazo estipulado em seu texto se destina a estabelecer uma data limite para a entrega do objeto concluso.

O professor doutor **Ronny Charles**, leciona que significante parte da doutrina considera que nos casos de contratos por objeto, a extinção se dá pela entrega do objeto.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Dessa forma, o prazo estipulado no instrumento contratual é somente moratório, não representado o fim do pacto negocial, e sim somente o prazo firmado para a sua execução e entrega do objeto final.

Conforme o exposto a prorrogação do contrato administrativo, tem por finalidade garantir que o contratante promova a entrega do objeto contratado.

Ultrapassadas as considerações iniciais, quanto a natureza do contrato administrativo, necessário analisar a hipótese pela qual a legislação autoriza a prorrogação dos contratos administrativos. Assim dispõe o ordenamento jurídico brasileiro, nos termos da Lei nº 143133/2021:

Seção III

Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva **valores inferiores** a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o **somatório** do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

(...)

CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

(...)

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

(sem grifo no texto original)

Para efeito de esclarecimento, e embasamento legal, necessário se faz observar as considerações postas por Joel de Menezes Niebuhr explica que, "o limite de valor é 'para contratação que envolve valores inferiores a (...)

"R\$100.000,00 e R\$50.000,00, respectivamente, conforme os incisos I e II do art. 75. Ou seja, o parâmetro é a contratação na sua totalidade. E o ponto é que as prorrogações podem ser previstas já desde o início dos contratos, não decorrem de eventos imprevisíveis. Tanto isso é verdade que o artigo 107 da Lei n. 14.133/2021 exige que o edital preveja a possibilidade de prorrogação. Logo, o valor total do contrato para efeito de enquadramento nos incisos I e II do artigo 75 deve ser calculado diante de todas as prorrogações possíveis e previsíveis."

(grifado)

Portanto, na análise hermenêutica da expressão "**exercício financeiro**" presente no inciso I, do §1º, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, não se pode deduzir, precipitadamente, que houve uma alteração substancial na abordagem jurídica preexistente. Esta concepção, anteriormente consolidada, tanto na doutrina quanto nas diretrizes dos Órgãos de Controle, sustenta que contratos de execução continuada só podem ser celebrados por dispensa de licitação com base no valor se o montante total do contrato estiver dentro do limite previsto para tal dispensa, conforme estabelecido nos incisos I e II do artigo 75.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Ademais, considerando a natureza da dispensa e o entendimento consolidado acerca de uma condição jurídica específica, no caso, a necessidade de considerar o valor total do contrato para viabilizar a dispensa em razão do valor, a adoção de uma interpretação mais ampla dependeria de uma enunciação legal explícita capaz de autorizar tal possibilidade. Na ausência de tal explicitação, estender a interpretação, além do autorizado, configuraria ilegalidade.

Tal interpretação, acima ressaltada, é crucial, pois sublinha a importância da clareza legislativa ao modificar práticas jurídicas estabelecidas.

Para afirmar uma mudança significativa em uma condição tão arraigada, seria essencial que o texto da Lei nº 14.133/2021 abordasse a questão com precisão explícita. Isso implicaria, por exemplo, a clara definição de que, em contratos que se prolongam por mais de um exercício financeiro, o valor considerado para efeito de dispensa de licitação deveria ser o correspondente apenas ao primeiro exercício financeiro, desconsiderando-se os valores dos exercícios subsequentes para este cálculo. Em outras palavras, seria necessária uma disposição legal específica para estabelecer uma nova interpretação relativa a essa flexibilização.

Além disso, se o inciso I, do § 1º, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, permitisse explicitamente a exclusão do valor dos exercícios subsequentes, considerando apenas o valor do primeiro exercício financeiro para fins de dispensa, certamente estaríamos, neste exato momento, discutindo a legalidade dessa disposição. Isso porque ela contrariaria diretamente o estabelecido nos incisos I e II do mesmo artigo, que o mencionado §1º explicita, visto que neles estão definidos limites de valor que, sob uma perspectiva racional, devem abranger o montante total do contrato, não apenas uma fração dele. Tal disposição levantaria questionamentos sobre sua conformidade legal.

Diante das considerações, conforme entendimento acima ressaltado, observa-se óbice legal à prorrogação dos contratos administrativos, decorrentes de dispensa de licitação, que ultrapassem os valores expressos nos incisos I e II, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

IV - DA CONCLUSÃO:



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Demonstrou-se que, para que seja possível firmar contratos plurianuais, ou que admitam prorrogação, via dispensa em razão do valor (artigo 75, inciso I e II da Lei nº 14.133/21), o montante total envolvido, em toda a possível vigência, deve observar o limite legal.

Ante o exposto, opina-se, esta Procuradoria Geral, que se visualiza, inicialmente, amparo jurídico a se concretizar a prorrogação almejada na forma inicial, vez que a mesma está amparada nos termos legais da Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, remeto os autos à Gestora de Contrato para execução do **2º Termo Aditivo da Empresa Marco Antônio Oliveira**.

É o parecer que submeto a apreciação superior.

Isto posto, na melhor forma de direito, salvo melhor entendimento.

Guaçuí/ES, 20 de agosto de 2025.

CYNTIA

GRIPP:09691541785

Assinado de forma digital por
CYNTIA GRIPP:09691541785
Dados: 2025.08.20 14:21:30 -03'00'

Cyntia Gripp
Procuradora Legislativa



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



SEGUNDO TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 007/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ E A EMPRESA MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça João Acacinho, nº01, 1º andar, centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.726.375.0001-67, representado por seu Presidente, o Exmo. Sr. **CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA**, inscrito na matrícula funcional nº 000439, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.222.372.0001-41, com sede na Rua Emiliana Emery, nº 297, Centro, Guaçuí/ES - CEP: 29.560-000, representada neste ato pelo Sr. **MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA**, denominada **CONTRATADA**, atendendo ao que consta do Processo Administrativo nº 023/2024 (origem) e 015/2025, tem entre si ajustado o presente **TERMO DE ADITIVO** ao contrato em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato Nº 007/2024, o qual tem por finalidade a **prestação de serviço de Buffet para atender as Reuniões Solenes de Entregas de Honrarias desta Casa de Leis.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO:

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada por 6 (seis) meses, tendo a vigência do Contrato, do dia 29 (vinte e nove) de agosto de 2025 até o dia 1 (um) de março de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas constantes do presente aditivo correrão à conta da dotação orçamentária específica: Pessoa Jurídica 01.000102.0103100012.002.0001 – Ficha 0024: Arcar com despesas de manutenção, coordenação e fiscalização das atividades do Poder Legislativo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO:

O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato nº 007/2024, é de 37.875,00 (trinta e sete mil e oitocentos setenta e cinco reais)



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente desta Casa de Leis e encontra amparo legal na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

A publicação Resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Setor de Comunicação até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Guaçuí/ES, 25 de agosto de 2025.

CARLOS LOMEU DE
OLIVEIRA:83003363700

Assinado digitalmente
por CARLOS LOMEU
DE
OLIVEIRA:83003363700
Data: 2025.08.25
17:44:25 -0300

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ/ES
CALOS LOMEU DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE


EMPRESA MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA
MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA (representante legal)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Edmundo M.

NOME: Edmundo M.

Aditivo

EXTRATO

PROCESSO Nº: 047/2025

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 007/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CONTRATADO: MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA.

OBJETO: Serviço de Buffet c/ Coquetel e Garçom.

PRAZO: 6 MESES, 29/08/2025 à 01/03/2026.

VALOR TOTAL: R\$ 37.875,00 (Trinta e sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

Ratifico o termo 2º Termo aditivo, conforme artigo 124, da Lei 14.133/21 e suas alterações.

Renato Faria Nogueira

Presidente em exercício da Câmara Municipal de Guaçuí

Protocolo 1621867

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Assistência Social de Mucurici

Contrato

EXTRATO CONTRATO.

Pregão Eletrônico nº 00007/2025/FMAS

Processo Administrativo nº 000968/2025.

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Mucurici/ES.

Contratadas:

Vencedora: Laguna Esporte Ltda

Contrato Nº: 000029/2025

CNPJ: 52.307.066/0001-22

Valor Global: R\$ 3.734,51 (três mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos).

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de papelaria, destinado atender as demandas dos diversos setores do Fundo Municipal de Assistência Social de Mucurici/ES.

Base legal: Lei Federal 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 12(doze) meses, podendo ser prorrogado conforme art 105,106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

ID cidadeES: 2025.049E0500002.01.0008

Mucurici/ES, 05 de agosto de 2025.

Adriana Maria de Melo

Gestora do FMAS

Protocolo 1621972

Fundo Municipal de Saúde de Mucurici

Contrato

EXTRATO CONTRATO.

Pregão Eletrônico nº 00007/2025/FMS

Processo Administrativo nº 000968/2025.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Mucurici/ES.

Contratadas:

Vencedora: Laguna Esporte Ltda

Contrato Nº: 000058/2025

CNPJ: 52.307.066/0001-22

Valor Global: R\$545,11 (quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de papelaria, destinado atender as demandas dos diversos setores do Fundo Municipal de Saúde de Mucurici/ES.

Base legal: Lei Federal 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 12(doze) meses, podendo ser prorrogado conforme art 105,106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

ID cidadeES: 2025.049E0500001.01.0008

Mucurici/ES, 05 de agosto de 2025.

Gabriel dos Santos Ferreira

Gestor do FMS.

Protocolo 1621982

Aditivo

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N.º 000015/2025/FMS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000992/2025.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: ER Telecom Ltda

CNPJ: 25.132.277/0001-07

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço internet dedicada 300 MB com fornecimento de equipamento/material para atender diversos setores da secretaria municipal de saúde.

RATIFICAÇÃO: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual e seus aditamentos, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Valor Global Aditivado: R\$ 2.997,00 (dois mil, novecentos e noventa e sete reais), conforme consta nos autos do processo.

Mucurici-ES, 28 de agosto de 2025.

Gabriel dos Santos Ferreira.

Gestor do FMS.

Protocolo 1621728

Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia

Contrato

RESUMO DE CONTRATO Nº 017/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025 - CIM NORTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 060/2025 - CIM NORTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2936/2025

CÓDIGO **CIDADE** **Nº**

2025.501C2600012.01.0012

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: CIBOX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Processo: Nº 047/2025.

Interessado: Câmara Municipal de Guaçuí

Tema: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, QUE INCLUEM COQUETEL, PARA SOLENIDADES DE ENTREGA DE HONRARIAS, COM A EQUIPE NECESSARIA. PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

DESPACHO

Encaminho os autos com a **referida publicação do 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2025**, para as providências cabíveis.

Publicado.

Guaçuí-ES, 29 de agosto de 2025.

Atenciosamente,


Aline Carla Fernandes da Silva Nazário
Gerente de Comunicação e Cerimonial